



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE TESTE RÁPIDO PARA CORONAVÍRUS – COVID-19 IGG E IGM.
PROCESSO nº 9.075/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 49-A/2020 –
DECRETOS nº 8682 e 8689 – CONTRATO nº 048/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
CNPJ nº: 28.966.389/0001-43
TELEFONE: (11) 4134-5544 ramal 1005 – 94703-2558
E-MAIL: licitação@biomega.com.br
OBJETO: Teste rápido para Corona vírus – COVID-19
PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses contados de sua assinatura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.394.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil reais).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 8.266/2017, Sr. **MAGNO SAUTER**, portador da cédula de identidade RG nº 28.005.891-3 e CPF nº 222.789.928-05, e a Empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, estabelecida na Alameda Juari, nº 255 – Tamboré – Barueri/SP – CEP: 06460-090, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 28.966.389/0001-43, representada pelo Sr. **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**, portador do RG nº 19.804.587-6 SSP/SP e do CPF nº 114.652.068-92, resolvem firmar o presente Contrato vinculado ao processo administrativo nº 9.075/2020 e anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e sua/s alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, combinadas com os Decretos Emergenciais nº 8682 e 8689/2020 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam o que segue:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para análise do exame de Teste Rápido para Coronavírus COVID-19 IGG e IGM, conforme processo administrativo nº 9.075/2020 que passa a fazer parte deste Termo, como parte integrante.

2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de início dos serviços é até 15 de abril de 2020.

2.3. Os Serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE em regime de urgência / emergência, 24 horas por dia, com resultados em até 1 (uma) hora;

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.394.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil)**, conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	und	10.000	Teste Rápido para Coronavírus COVID-19 IGG e IGM. Fornecimento das lancetas para punção digital; Todos os recursos para análise do teste, incluindo insumos e mão de obra; Pessoal treinado e qualificado para realizar exames 24h/7 dias da semana; Profissional com Nível superior para emitir o laudo efetivo; Laudo impresso e disponibilizado via internet;	139,40	1.394.000,00

3.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta licitação, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitada a preço unitário.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 16.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O local de execução dos serviços será nas dependências da CONTRATANTE no Centro de Combate e Referência ao Coronavírus na Rua Eng. Leon Psanquevich, 273 - Centro, Cotia - SP, 06700-157.

6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário.

6.2. Em caso de irregularidade nos produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

- 7.1.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;
- 7.1.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;
- 7.1.3. Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.2.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que, nesta ato, designa a servidora SILVANA APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF nº085.530.718-80 – ocupante do Cargo de Assistente Social, para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/1993, será responsável pela gestão deste contrato.
- 9.2. Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:
 - 9.2.1. Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;
 - 9.2.2. Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;
 - 9.2.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 9.2.4. Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 9.3. O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DE **COTIA**

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

10. **CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO**

10.1. Após a entrega e/ou execução, o objeto será recebido:

10.1.1. **EM CARÁTER PROVISÓRIO:** por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

10.1.2. **EM CARÁTER DEFINITIVO:** por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

10.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

10.3. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

10.4. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

11. **CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES**

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.1.1. Advertência escrita;

11.1.2. Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

11.1.3. Rescisão unilateral do contrato.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

11.5. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

11.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste ajuste;

12.1.2. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

12.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Constituem, ainda, causas de rescisão as hipóteses determinadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições dispostas no Edital do certame e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO

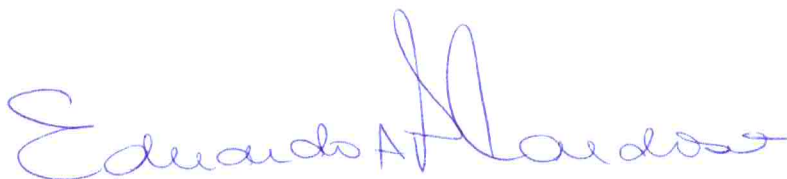
15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 24 de março de 2020.



MAGNO SAUTER

Secretário Municipal de Saúde
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)



EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Cristiane Regina dos Santos
RG: 28483025-X

Nome:
RG:



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
CNPJ nº: 28.966.389/0001-43
TELEFONE: (11) 4134-5544 ramal 1005 – 94703-2558
E-MAIL: licitacao@biomega.com.br
OBJETO: Teste rápido para Corona vírus – COVID-19
PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses contados de sua assinatura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.394.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil reais).

PROCESSO Nº: 9.075/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 049-A/2020 – CONTRATO Nº 048/2020.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cotia, 24 de março de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: MAGNO SAUTER – Secretário Municipal de Saúde
E-mail: saudegeralcotia@hotmail.com

CONTRATADA

Nome e cargo: EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO – Sócio Administrador
E-mail institucional: licitacao@biomega.com.br

MAGNO SAUTER

Secretário Municipal de Saúde

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)

EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
CNPJ nº: 46.523.049/0001-20
CONTRATADA: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
CNPJ nº: 28.966.389/0001-43
TELEFONE: (11) 4134-5544 ramal 1005 – 94703-2558
E-MAIL: licitacao@biomega.com.br
OBJETO: Teste rápido para Corona vírus – COVID-19
PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses contados de sua assinatura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.394.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil reais).

PROCESSO Nº: 9.075/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 049-A/2020 – CONTRATO Nº 048/2020.

Nome: MAGNO SAUTER

RG nº 28.005.891-3 – CPF nº. 222.789.928-05

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

Endereço: Rua Georgia, 720 – Paysage – Vargem Grande Paulista/SP - CEP: 06.730-000

Telefone: 4616-0466 – e-mail: saudegeralcotia@hotmail.com

Contratada: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ nº 28.966.389/0001-43

Telefone: (11) 4134-5544 ramal 1005 – 94703-2558

Sede: Alameda Juari, nº 255 – Tamboré – Barueri/SP – CEP: 06460-090

Representante: EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO

RG nº 19.804.587-6 SSP/SP e CPF nº 114.652.068-92

Residente e domiciliada à Alameda Pelotas, 341 – Residencial 18 do Forte – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06543-210.

E-mail: licitacao@biomega.com.br

Cotia, 24 de março de 2020.



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

CNPJ nº: 28.966.389/0001-43

TELEFONE: (11) 4134-5544 ramal 1005 – 94703-2558

E-MAIL: licitacao@biomega.com.br

OBJETO: Teste rápido para Corona vírus – COVID-19

PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses contados de sua assinatura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.394.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil reais).

PROCESSO Nº: 9.075/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 049-A/2020 – CONTRATO Nº 048/2020.

Declaro(amós), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: MAGNO SAUTER

RG nº 28.005.891-3 – CPF nº 222.789.928-05

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

Endereço: Rua Georgia, 720 – Paysage – Vargem Grande Paulista/SP - CEP: 06.730-000

Telefone: 4616-0466 – e-mail: saudegeralcotia@hotmail.com

Cotia, 24 de março de 2020.

MAGNO SAUTER
Secretário Municipal de Saúde
(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)